


 Título Definitivo de propriedade de de um lote de terras com a área de 43 hectares, situado no Patrimônio de Brilhante município desta Capital conferido ao Estado pelo Sr. Benedita Rosa.

O Governador do Estado de Mato - Grosso
 Faz saber aos que ao presente viram que em prosse-
 quimento ao que determina o Decreto nº 515 de 4
 de agosto de 1948 que reservou para colonização, a
 área de 3.600 (três mil e seiscentos) hectares, no Patrimô-
 nio de Brilhante município desta Capital, e de con-
 formidade com os artigos 53 e 54 da Lei nº 336, de
 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar a senho-
 ra Benedita Rosa o presente título definitivo de pro-
 priedade do lote nº. 31 (trinta e hum) qual tem a
 configuração de um polígono irregular e a superfície
 de 43 hectares (quarenta e tres) e seguintes discrimi-
 nação: O IPT - nos limites das terras da Fazenda
 Brilhante e comum as terras do lote nº 31 A de Beni-
 gno Marcelino de Moura; o IPT# nos limites das
 terras da Fazenda Brilhante e lote nº 52 de Heitor
 Soares de Moura distante 1180 mts. do 1º ao rumo
 de 19º 45' NE. O IPT# nos limites das terras do lote
 nº 53 de Fernandes de Moura, e comum as terras do
 lote nº 32 de Benigno Marcelino de Moura distante
 740 mts do 2º ao rumo de 34º 00' SE. O IPT# co-
 mum as terras do lote nº 32 de Benigno Marcelino de
 Moura nos limites das terras do lote nº 31 A de
 Benigno Marcelino de Moura distante a 950 mts do
 3º, ao rumo de 49º 30' SW e 170 mts do 1º ao rumo
 de 34º 00' NW; como tudo consta do memorial e
 planta que ficam arquivados no Departamento de

8
Terras e colonização. dado e passado no Departamento
de Terras e colonização, em Curitiba, 24 de Junho de 1962
3º da República. Eu Frederico Augusto Borden Filho,
Diretor do Departamento de Terras e colonização, (s.)
Fernando Correia da Costa, Bernardo Bais Neto. Agem-
panha - o a respectiva cópia de planta, Seção de Terras
em 24/6/62. Ind. Guimaraes

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0010_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0010_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 6F6BDD4D03E04CA6BBF53C53F3CCFA57
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:31
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:31
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:31

